



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 53/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas “Morada de Deus” – CARVI, em Ji-Paraná”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 2001.

Assinatura manuscrita em azul de Natanael Silva.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


Declara de Utilidade Pública o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas “Morada de Deus” – CARVI, em Ji-Paraná.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas “Morada de Deus” – CARVI, com sede na cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Errata à Lei nº 990, de 19 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 4783, de 20 de julho de 2001.

ONDE SE LÊ:

Declara de Utilidade Pública o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas “Morada de Deus” – **CERVI**, em Ji-Paraná.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas “Morada de Deus” – **CERVI**, com sede na cidade de Ji-Paraná.

LEIA-SE:

Declarada de Utilidade Pública o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas “Morada de Deus” – **CARVI**, em Ji-Paraná.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas “Morada de Deus” – **CARVI**, com sede na cidade de Ji-Paraná.

Publicado no Diário Oficial
nº 4807 do dia 23/8/2001



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/193/01

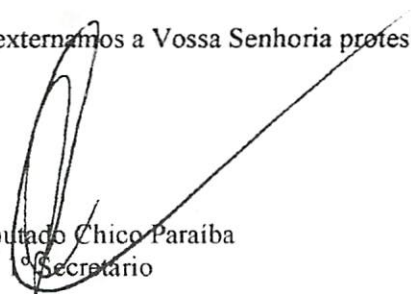
Porto Velho RO, 14 de agosto de 2001.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário do Estado das Erratas à **Lei nº 990, 19 de julho de 2001**, publicada no Diário Oficial nº 4783, de 20 de julho de 2001 e Lei Complementar nº 245, de 18 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 4759, de 18 de junho de 2001.


Consideração.

Na oportunidade, externamos a Vossa Senhoria protestos de estima e


Deputado Chico Paraíba
Secretário

A Sua Senhoria, o Senhor
JOSÉ DE LACERDA DE MELO
MD. Coordenador de Apoio à Governadoria
Nesta

Em: 22/08/01
às 8:15


Lindete D. de Souza
Unidade de Apoio à Governadoria